



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2026

Autoria: Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC-004609.989.23-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2023.

Protocolo:
4011

Data do protocolo:
19/03/2026 17:07:54

Data do documento:
19/03/2026

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — Projeto de Decreto Legislativo Nº 15/2026 | 19 de março de 2026 | AUTORIA: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - 2026

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TC – nº. 004609.989.23-1** apreciado pela E. 2ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 23/09/2025, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2023**, o qual recebeu FAVORÁVEL, com recomendações.

O referido parecer foi encaminhado a esta Comissão para análise, nos termos da alínea “g”, Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme o Parecer - **Processo TC nº 004609.989.23-1**:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRATICADAS DENTRO DO LIMITE ESTIPULADO NA LOA E SEM CAUSAR DESAJUSTE FISCAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO PARCIAL DE COMPETÊNCIAS RELATIVAS À PARTE PATRONAL. OBJETO DE PARCELAMENTO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SEGUINTE. RELEVADO. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

Conforme o Parecer emitido pela fiscalização do TCESP, a fiscalização, iniciada pela Unidade Regional de Sorocaba, apontou, dentre outras, as seguintes impropriedades: permanência de irregularidades identificadas pela IV Fiscalização Ordenada do Ensino – Escolas em Tempo Integral e referente ao tema Organizações Sociais – Saúde; ausência do AVCB em prédios públicos, especificamente nos prédios da Educação e da Saúde, ausência de Relatório do Controle Interno referente ao 1º Quadrimestre/2023; prejuízo à efetividade das políticas públicas e ao alcance das metas propostas pelas ODS; falta de manutenção em prédios da rede municipal de ensino; execução orçamentária com alterações equivalentes a 39,11% da despesa orçada; falhas na contabilização da transferência do duodécimo à Câmara; inconsistência na escrituração da dívida de longo prazo; os depósitos judiciais e extrajudiciais carecem de formalização dos ajustes junto a instituição gestora; falta de recolhimento integral das contribuições patronais ao RPPS; cargos em comissão sem observância ao que exige o art. 37, inciso V, da Constituição Federal; excesso de contratações fora da regra constitucional; na Educação apontou que permanecem falhas de ordem estrutural e operacional nas escolas do Ensino Infantil e Fundamental, divergência entre dados informados na origem e aqueles constantes no sistema AUDESP e fragilidades que podem comprometer o alcance das ODS propostas pela Agenda 230 da ONU.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Consta ainda que há expediente específico relativo a Denúncias/Representações/Expedientes, contido no TC 23804.989.23-4.

O Parecer fez constar, ainda, a manifestação do Ministério Público de Contas, o qual se manifestou desfavorável à aprovação das Contas de 2023, com base, principalmente, nos resultados insatisfatórios na gestão das políticas públicas, alterações orçamentárias significativas; cargos em comissão desprovidos das características legais, além de inconsistências nas informações prestadas ao sistema AUDESP.

Apontadas as falhas a Prefeitura Municipal tempestivamente apresentou as justificativas. Consideradas as justificativas apresentadas, ficou ratificado os apontamentos na Educação, especificamente em relação ao FUNDEB, cuja aplicação alcançou o percentual de 99,93% dos recursos, considerada, portanto, regular. Restou ainda recomendação de aprimoramento das Políticas Públicas. Quanto ao Controle Interno, ausência de relatório se deu por vacância temporária do cargo, questão já sanda. Sobre os aspectos econômico-financeiro, após as justificativas apresentadas, os apontamentos iniciais foram relevados pela fiscalização. Quanto a ausência de pagamentos ao RPPS, restou justificado pela administração que apresentou Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários. De igual modo foi evidenciado que os precatórios e os requisitórios de baixa monta também foram liquidados. Quanto a dívida de longo prazo, foi apresentada declaração pela diretoria financeira, demonstrando a diminuição de 48,82% de seu saldo. Já em relação as alterações orçamentárias foram demonstradas que de fato o percentual alterado foi equivalente à 8,94%, abaixo do limite de 10% estabelecido na Lei Orçamentária, Lei nº 5.571/2022, e que as demais alterações ocorreram através de leis específicas. Em relação aos apontamentos na Educação foi anunciado pelo gestor a adoção de medidas corretivas para sanar às impropriedades identificadas.

Em relação a execução orçamentária, o resultado do exercício foi deficitário, apresentando déficit de R\$ 59.533.437,91, correspondente à 13,16%. No entanto, o déficit foi totalmente suportado pelo Superávit do exercício anterior. Quanto ao resultado financeiro, este foi superavitário, no valor de R\$ 10.707.216.359,84, o que garantiu plena segurança para os pagamentos de curto prazo, também obteve resultado econômico e patrimonial positivo.

Ainda conforme o relatório, restou recomendado ao gestor municipal a necessidade de observância aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, conforme precípua as legislações pertinentes, bem como, que invista em aperfeiçoamento voltado à melhorar os índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aos que apresentaram resultados insatisfatórios, pois, por reiteradas vezes o município ficou abaixo do nível razoável, exceção ao i-Cidade e ao i-Gov-TI que obtiveram resultados acima de “B”.

O relatório fez constar, ainda, que a administração no exercício cumpriu com a aplicação dos recursos constitucionalmente exigidos:



- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal o correspondente a **45,44%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou **26,75%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de **34,83%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB (99,33% durante o exercício e 0,07% no 1º quadrimestre de exercício seguinte), sendo 83,74% na despesa com profissionais da Educação Básica;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo observaram ao limite imposto pela Constituição Federal.

Em face ao relatório da auditoria, após as justificativas apresentadas pelo gestor municipal, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2023, com recomendações ao Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias para correção dos apontamentos.

Perante os fatos apontados no Parecer da fiscalização, considerando as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal e a decisão final do E. Tribunal de Contas em seu julgamento, opinando pela regularidade das Contas do Exercício de 2023, esta Comissão, nos aspectos que lhe cabe analisar, considera que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer **TC nº 004609.989.23-1**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Ante o exposto, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - 2026 apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte proposição:



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2026

De 19 de março de 2026

(De autoria da Comissão Permanente de Orçamento,
Finanças e Contabilidade)

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC-004609.989.23-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2023.

Julio Antonio Mariano, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e sua presidência promulga este decreto legislativo:

Art. 1º Fica **APROVADO o Parecer TC nº 004609.989.23-1**, de 30/09/2025, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 19 de março de 2026.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
VICE-PRESIDENTE

WANDERLEI DIVINO ANTUNES
SECRETÁRIO

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
MEMBRO

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO